



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PERNAMBUCO

LEI Nº 301

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARASSU:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Igarassú, decretou e eu Sancione a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de dois mil Seiscentos noventa sete cruzeiros (Cr.2.697,00) para ocorrer a liquidação do debite a Sra. Maria Gonçalves de Albuquerque Vasconcelos, professora desta municipalidade referentes ao abono Familiar dos seus Filhos Silvio, Herivelto e Maria de Fatima Gonçalves de Albuquerque Vasconcelos, de abono atrasados de dezembro de 1951 a setembro de 1955.

Artº.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassú, 17 de Outubro de 1958.

Francisco Souto maior

Francisco Souto Maior - Prefeito